

DECRETO N° 3.452 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990 - (REVOGADO)

(Publicado no Diário Oficial de 06/02/1990)

Revogado pelo Decreto nº 4156/90.

Processa a alteração de nº 16 ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICM nº 03/89,

DECRETA

Art. 1º Passam a vigorar com a redação seguinte os incisos XV e XVIII e a alínea “a” do inciso XVII, todos do art. 71 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2460/89:

“XV - nas saídas de ouro, desde a sua origem, calculando-se a redução em 94,4444% (Conv. ICM 55/89);

“XVII -

a) 66,6666% nas prestações internas;

b)

“XVIII - nas saídas internas, de 01.01.90 até 31.12.90, de gás liquefeito de petróleo, calculando-se a redução em 33,3333% (Conv. ICMS 112/89);”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 71 do citado Regulamento de ICMS, o inciso XX, com a redação seguinte:

“XX - nas saídas internas de motocicletas acima de 250 cilindradas, calculando-se a redução em 28% (vinte e oito por cento).”

Art. 3º Fica excluída do Anexo 07 do multireferido Regulamento do ICMS, a posição “72.02”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seusefeitos:

I - a 1º de março de 1989, quanto ao disposto no art. 3º;

II - a 1º de janeiro de 1990, relativamente ao disposto no art. 1º.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 05 de fevereiro de 1990.

NILO COELHO

Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda